



**CONTRATO ESCRITO PARA**  
**ESTUDO DO MICROBISMO DA ÁGUA MINERAL NATURAL – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL (HM-33)**

Contrato escrito para “**ESTUDO DO MICROBISMO DA ÁGUA MINERAL NATURAL – TERMAS DE S. PEDRO DO SUL (HM-33)**” com a entidade “**Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**”, pessoa coletiva número 510 345 271 com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-150 Oeiras. --

**PRIMEIRO:**

[REDACTED] na qualidade de Representante Legal da **Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul E.M., S.A.**, pessoa coletiva número 506817997, no uso da competência que lhe foi conferida por Deliberação do Conselho de Administração nº 3445/22 de 14 de janeiro de 2022. -----

**SEGUNDOS:**

[REDACTED] na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho Diretivo e Representantes Legais do **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, contribuinte n.º 510 345 271, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-150 Oeiras, doravante identificado por **INIAV**. -----

Foi verificada a identidade dos outorgantes pela apresentação dos documentos de identificação, bem como os poderes que os legitimam neste ato, devidamente comprovados. -----

**Assim, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** -----



### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto o **ESTUDO DO MICROBISMO DA ÁGUA MINERAL NATURAL** – Termas de S. Pedro do Sul (HM-33), ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos. Este estudo permitirá avançar no conhecimento ao nível da diversidade de microrganismos ativos e da atividade metabólica existente nestas águas. -----

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O segundo outorgante é uma entidade com direito exclusivo de realizar o serviço a adquirir não podendo, o serviço objeto da contratação, ser fornecidos por qualquer outra entidade uma vez que é o detentor dos resultados obtidos no projeto-piloto Hidrogenoma, cujo presente estudo pretende dar continuidade. ----- Neste sentido, entende a primeira outorgante que as prestações aqui incluídas não estão sujeitas à concorrência de mercado, em razão da posição do segundo outorgante perante as necessidades do primeiro outorgante, das características do serviço, e da capacidade de satisfação plena das necessidades de contratação. -----

Pelo exposto anteriormente, a contratação enquadra-se no disposto na alínea a) n.º 4 do art. 5º do Código dos Contratos Públicos, não se aplicando a Parte II deste código. -----

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **PRAZO DE ENTREGA**

A prestação do serviço de estudo do microbismo da água mineral natural – Termas de S. Pedro do Sul, deverá executar-se ao longo de um período de **18 meses e será dividido em duas fases complementares: a fase 1, denominada de “Metabólica” e a fase 2, denominada de “Transcriptómica:** -----

Fase 1 – Metabólica (14 meses);

A metabolómica refere-se à identificação e quantificação sistemática do metaboloma de um sistema biológico num ponto específico no tempo. O metaboloma é o conjunto completo de substâncias químicas de pequenas moléculas encontradas em uma amostra biológica. Na metabolómica, os metabolitos e respetivas concentrações refletem diretamente a atividade bioquímica subjacente a um determinado ambiente. Assim, com esta técnica pretende-se caracterizar o metaboloma da água mineral natural das Termas de S. Pedro do Sul e identificar as biomoléculas com potencial bioativo. -----

No final da Fase 1, pretende-se ter caracterizado o metaboloma e identificadas as biomoléculas com potencial bioativo, relacionadas com os microrganismos identificados anteriormente no projeto Hidrogenoma. -----

Fase 2 – Transcriptómica (8 meses);

A transcriptómica é uma ferramenta molecular que visa a identificação do conjunto de genes transcritos de um microrganismo num determinado contexto. O objetivo, será identificar os genes e vias reguladoras responsáveis pela presença de metabolitos na água mineral natural, sendo que a transcriptómica é um reflexo direto da expressão genética. Admite-se que esta metodologia seja executada, opcionalmente, para as amostras de água mineral natural que revelarem resultados interessantes na Fase 1 (metabolómica). A Fase 2 subdivide-se em duas partes, A (extração de RNA e armazenamento) e B (sequenciação e análise transcriptómica), sendo que a realização da parte B está condicionada à avaliação dos resultados obtidos na parte A. -----

Fases	Denominação	Objetivos	Meses																					
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18				
I	Metabolómica	Caraterização e identificação de metabolitos específicos das AMNs	[Blue shaded]																					
II	Transcriptómica	Identificação de genes e vias reguladoras específicas de microrganismos característicos das AMNs																						

Amostra 1 (Primavera)
Amostra 2 (Outono)
M1
M3

M2
M4

#### CLÁUSULA 4.ª

##### OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente contrato decorrem para a representada do segundo outorgante os seguintes objetivos e obrigações: -----

- Caracterização metabolómica das AMNs (aos 12 meses);
- Identificação de metabolitos específicos das AMNs (aos 12 meses);



- Identificação de genes e vias reguladoras dos microrganismos específicos das AMNs (aos 18 meses);
- Valorização das AMNs (aos 18 meses).

A metodologia passará pela recolha de água à boca da captação (serão integradas no presente estudo duas captações de água mineral natural das Termas de S. Pedro do Sul, designadas por Nascente Tradicional e Furo AC1) durante dois tempos distintos, uma na estação da primavera (amostragem 1, período húmido) e outra na estação do outono (amostragem 2, período seco). As amostras recolhidas serão usadas para a realização de análises de metabolómica (Fase1) e transcriptómica (Fase 2). -----

A título acessório, a representada do segundo outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade da representada do segundo outorgante, exceto os custos associados à amostragem da água mineral natural nas captações e respetivo envio, que serão da responsabilidade do primeiro outorgante, de acordo com o procedimento definido previamente pelo segundo outorgante. -----

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato extingue-se com o integral fornecimento do serviço, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do primeiro outorgante e que devam perdurar, tais como a de sigilo, assim que forem atingidos dezoito meses decorridos da data da celebração do contrato. -----

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente contrato entra em vigor à data da sua celebração. -----



**CLÁUSULA 7.ª**  
**VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços descritos nas cláusulas anteriores o primeiro outorgante obriga-se a pagar à representada do segundo outorgante, o valor máximo de 17 147,00€ (dezassete mil, cento e quarenta e sete euros), tendo em consideração que na Fase 2, a execução da parte B está dependente dos resultados obtidos na parte A e só se realizará caso os resultados sejam considerados favoráveis ao prosseguimento do estudo.-----

Ao valor mencionado acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

**CLÁUSULA 8.ª**  
**PRAZO DE PAGAMENTO**

Para pagamento dos serviços fornecidos, o primeiro outorgante, pagará à representada do segundo outorgante, o pagamento inicial de 30% do valor proposto nas fases: Fase 1 e Fase 2-A, aquando da adjudicação do serviço, correspondente à quantia de 2.706,67€ (dois mil e setecentos e seis euros e sessenta e sete cêntimos), por cada captação, acrescido do IVA a à taxa legal em vigor. -----

Os restantes 70% serão pagos em parcelas de acordo com o término de cada uma das fases ou em prazos distintos desde que previamente acordados entre ambas as partes. -----

**CLÁUSULA 9.ª**  
**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

A representada do segundo outorgante fica obrigada, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar à Termalitur - Termas de S. Pedro do Sul E.M., S.A, em sede de execução do presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. ----



#### CLÁUSULA 10.ª

#### RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante confere-lhe o dever de efetuar o pagamento ao segundo outorgante correspondente aos serviços prestados até à data da respetiva resolução. -----

#### CLÁUSULA 11.ª

#### GESTOR DO CONTRATO

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato foi nomeada como gestora, [REDACTED]

#### CLÁUSULA 12.ª

#### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Em sede de execução do presente contrato, todas as comunicações da representada do primeiro outorgante dirigida à representada do segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico. -----

Todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: ----

- Termalistur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A. -----
- Morada: Praça Dr. António José de Almeida, 3660-692 Várzea S. Pedro do Sul -----
- Telefone: 232720300 -----
- Email : [compras@termas-spsul.com](mailto:compras@termas-spsul.com) -----

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----





**CLÁUSULA 13.ª**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**CLÁUSULA 14.ª**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é elaborado de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36 A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo art. 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e, bem assim, em obediência ao previsto n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sendo, todavia, aplicável a Parte III do Código dos Contratos Públicos, constante nos seus art. 278.º e seguintes. -----

**Disposições finais:** Pelo segundo outorgante foi declarado que, em nome da sua representada, aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----

**Assim o disseram e assim o outorgaram.**

Termas, 26 de abril de 2022



